LEI MUNICIPAL N°218.01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- **Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2004, nas funções e quantidades a seguir especificadas:
- **a)** na função de Professor, 07 (sete) contratos com carga horária de 20,00 (vinte) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 437,51;
- **b**) na função de Professor, 01 (um) contratos com carga horária de 30,00 (trinta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 656,26;
- c) na função de Servente, 02 (dois) contratos com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 126,28.
- **Art. 2° -** O período de duração dos contratos será adequado ao ano escolar de 2004, não podendo ultrapassar o limite de 01 (um) ano.
- **Art.** 3° Os contratos, de natureza administrativa, assegurarão aos contratados os seguintes direitos:
 - I Remuneração mensal conforme definido no artigo 1°, para cada função;
- **II -** Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;
 - III Férias proporcionais nos termos da Legislação;
 - IV Repouso semanal remunerado;
 - V Adicionais na forma da Legislação Federal;
 - VI Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.
- **Art. 4°** As despesas resultantes das contratações autorizadas por esta Lei, correrão a conta dos seguintes recursos financeiros constantes no orçamento municipal vigente:
- 0701 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO.
- 0702.12361.0020.2028 Manutenção do FUNDEF.
- 3.1.90.04.01.00.00 Contratos P/tempo determinado professores efetivo exercício magistério;

0701.12.361.0020.2025 — Manutenção do Ensino Fundamental. 3.1.90.0404.00.00 — Contratos P/tempo determinado profissionais diversas áreas.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE Em 12 de fevereiro de 2004.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON SCHAEFFER Secretário da Administração e Planejamento - Interino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 214.01/2004 Ao Projeto de Lei n° 212.01/2004.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Inicialmente, devemos observar que o encaminhamento desse Projeto de Lei, atende planejamento da Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao ano escolar de 2004. Conforme programação definida, o planejamento previu a necessidade de se realizar algumas contratações, com vistas a que o ano letivo se inicie regularmente em todas as unidades do Sistema Municipal de Ensino, com os quadros docentes devidamente preenchidos de acordo com a demanda de matriculas de cada escola.

A utilização da alternativa dos contratos emergenciais decorre dos seguintes fatos:

- a) a municipalidade realizou concurso público no ano de 2002 para preenchimento de vagas nos empregos de professor municipal e servente, com vistas a dar cumprimento às disposições Constitucionais que ditam normas quanto ao ingresso no serviço público;
- b) nos respectivos concursos, mais precisamente para o emprego de professor, foi exigida a habilitação de magistério, considerando que a maioria de alunos matriculados frequentam as séries iniciais;
- c) dos classificados no concurso do magistério, foram convocados e nomeados vários professores e serventes, porém com bastante prudência em relação ao numero básico de matriculas nas escolas do Município;
- d) além desses, serão necessários outros oito professores para completar-se o corpo docente necessário e indispensável ao atendimento de toda a demanda. Dessas contratações, dois devem ser de professores habilitados em licenciatura plena, com vistas ao atendimento de 5ª a 8ª série, por área. Os outros seis contratos serão para atender outras necessidades do ensino nas séries iniciais, em unidades com número reduzido de alunos que não recomenda a nomeação de professores nos quadros municipais, haja vista o comportamento anual das matrículas, que vem decrescendo gradativamente no âmbito municipal, o que poderá provocar a inviabilidade do funcionamento de algumas unidades escolares no futuro.

Feitas essas considerações preliminares, passamos agora a explicar as contratações, caso a caso, conforme segue:

- a) E. M. E. F. Jacob Richter, que atende aproximadamente setenta alunos, três contratos para atender as áreas específicas de Português, inglês, educação física e estudos sociais, havendo a necessidade de dois contratos de 20 horas e um de 30 horas;
- b) E. M. E. F. Princesa Isabel, que atende aproximadamente dez alunos, um contrato de 20 horas para atender 1ª a 4ª séries, e mais um contrato de 22 horas para o emprego de servente;
- c) E. M. E. F. Fernando Ferrari, que atende aproximadamente dez alunos, um contrato de 20 horas para atendimento das séries iniciais;

- d) E. M. E. F. Raymundo Pedro Mallmann, que atende aproximadamente vinte alunos, mais um contrato de 20 horas, para atendimento das séries iniciais:
- e) E. M. E. F. Major Frederico Heineck que atende aproximadamente 25 alunos, dois contratos de 20 horas, para atendimento de 1ª a 5ª série.
- f) E. M. E. F. José Carlos Schmidt, que atende aproximadamente 19 alunos, um contrato de 22 horas para o emprego de servente.

Pelo que se pode verificar a tendência das escolas é a diminuição gradativa do alunado que freqüentam as séries iniciais, enquanto que as que atendem o ensino fundamental completo, como é o caso da Escola Estadual da Sede Municipal e a Municipal de Baixo Canudos, a demanda tende a aumentar. Com uma visão criteriosa e ao mesmo tempo prudente, a Secretaria Municipal de Educação planejou o quadro docente para o ano escolar de 2004, utilizando o sistema misto, nomeações e contratações emergenciais, para que no futuro não tenhamos o quadro do magistério inchado e com pessoal excedente.

Assim justificado, deixamos à criteriosa análise de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, alertando que por tratar-se de matéria voltada aos serviços da educação, classificados como essenciais, razão pela qual pedimos o valioso apoio de Vossas Senhorias na sua análise e consideração, inclusive com aplicação do Regime de Urgência, dando assim as condições ideais para que se inicie o ano letivo com todas as escolas em pleno e regular funcionamento.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal